



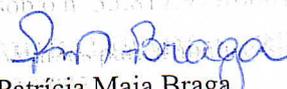
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2023

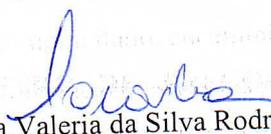
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SELANTE DE PNEUS ECOLOGICAMENTE CORRETO, PRETO, NÃO INFLAVÁVEL, ATÓXICO COM ENTREGA TÉCNICA, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO 01.

A comissão de licitações do Consorcio Intermunicipal Novo Vale, diante do recurso interposto pelas Licitantes Setim & Titon LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.862.784/0001-74 e empresa Zero Furo Blindagem de Pneus LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, no dia 20/12/2023 no processo supracitado, encaminhou os recursos para a análise do corpo jurídico do Consórcio, de forma que o mesmo deu parecer pela improcedência do recurso interposto pela licitante Setim & Titon LTDA, conforme parecer anexo, e opinou em parecer pela procedência do recursos interposto pela licitante Zero Furo Blindagem de Pneus LTDA. Dessa maneira, entende a Comissão por dar total razão ao parecerista e acatar a sua decisão. Assim sendo a comissão de licitações declara inabilitada a licitante Setim & Titon LTDA pelo descumprimento do edital conforme já exemplificado no parecer citado e paralelo declara habilitada a licitante Zero Furo Blindagem de Pneus LTDA, declarando a mesma vencedora do certame. Remetemos o presente para análise da autoridade superior para decisão final. Era o que havia a informar.

São José do Barreiro, 25 de janeiro de 2024.


Patrícia Maia Braga
Presidente da Comissão


Carolina Valéria da Silva Rodrigues
Membro

Júlio César de Macedo Borges
Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2023

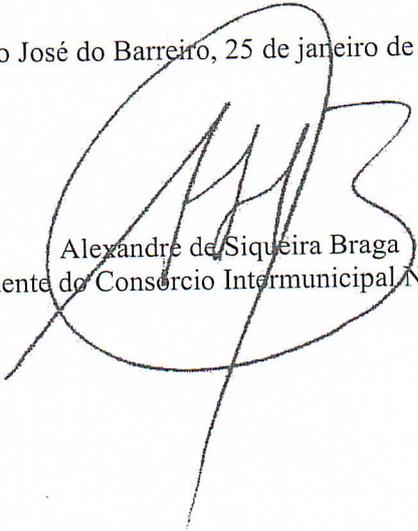
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SELANTE DE PNEUS ECOLOGICAMENTE CORRETO, PRETO, NÃO INFLAVÁVEL, ATÓXICO COM ENTREGA TÉCNICA, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO 01.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Diante das informações trazidas pela Comissão de Licitações e pelo parecer jurídico elaborado ratifico pelos seus próprios fundamentos a decisão da Comissão de Licitações e determino a extinção do processo. Dê ciência às partes e publique.

São José do Barreiro, 25 de janeiro de 2024.


Alexandre de Siqueira Braga
Presidente do Consórcio Intermunicipal Novo Vale